



INFRA S.A.
 ASSEMBLEIA GERAL
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
 SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS

ANEXO V

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente à divisão da malha para fins de estudos EVTEA	Divisão da malha em estudo em até quatro lotes de estudos de Concessão / EVTEA Ferroviário.	Eventual aumento do custo do produto e/ou do serviço. Necessidade de divisão dos produtos por lote de estudo.	Planejamento empresarial. Prever custos na proposta.	Contratado
	Divisão da malha em estudo superior a quatro lotes de estudos de Concessão / EVTEA Ferroviário.	Eventual aumento do custo do produto e/ou do serviço. Necessidade de divisão dos produtos por lote de estudo.	Planejamento empresarial. Prever custos na proposta.	INFRA S.A.
Risco atinente à inclusão de novos trechos na malha para fins de estudos EVTEA	Inclusão de trechos com extensão total de até 200 km na malha em estudo para Concessão / EVTEA Ferroviário.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial. Prever custos na proposta.	Contratado
	Inclusão de trechos com extensão total superior a 200 km na malha em estudo para Concessão / EVTEA Ferroviário.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial. Prever custos na proposta.	INFRA S.A.
Risco atinente à elaboração de cenários alternativos para os estudos	Realização de diversos cenários de soluções alternativas para os estudos EVTEA para subsidiar tecnicamente tomada de decisão por parte da Contratada.	Eventual aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial. Prever custos na proposta.	Contratado

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela INFRA S.A., que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	INFRA S.A.
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reequilíbrio econômico-financeiro.	INFRA S.A.
	Não prosseguimento do projeto por razões não imputáveis ao Contratado.	Postergação ou encerramento do contrato.	Pagamento de parcela remanescente dos produtos já iniciados e executados pela INFRA S.A.	INFRA S.A.
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico- Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reequilíbrio econômico-financeiro.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da INFRA S.A. por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a INFRA S.A., além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela INFRA S.A.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da INFRA S.A. por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e	Contratado

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
	ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da INFRA S.A.		compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela INFRA S.A.	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Edson Ribeiro Ferreira, Coordenador**, em 22/12/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7820514** e o código CRC **9AE2D059**.



Referência: Processo nº 50050.008536/2023-51



SEI nº 7820514

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

Criado por [marcia.pires](#), versão 1 por [marcia.pires](#) em 04/12/2023 11:26:15.